

“CARTA CONVITE Nº 001/2014”

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.041, Bairro Palmital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.989.830/0001-36, neste ato representado por sua Presidente Executiva, Sra. Nadir Aparecida Martins, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Marília, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxx, na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxx e Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Carta Convite nº 001/2014, têm entre si como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

Cláusula Primeira

Constitui objeto a contratação de empresa que será incumbida do fornecimento parcelado de até 156 (cento e cinquenta e seis) cestas básicas a serem distribuídas aos servidores do CONTRATANTE, conforme estabelece a Lei Municipal nº 3.875, de 16 de junho de 1993, até 19 de março 2014, sendo cada unidade de acordo com as especificações constantes no “Anexo I” do edital de abertura da licitação, que também faz parte integrante deste contrato.

**DOS PREÇOS**

Cláusula Segunda

Pelo presente instrumento de contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer cestas básicas constantes da cláusula anterior, pelo preço unitário de R\$xx,xx, que multiplicado pelo número de unidades a serem fornecidas, correspondente a 156 (cento e cinquenta e seis), perfaz o valor total do presente contrato de R\$xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula Terceira

A importância mencionada na cláusula anterior será paga a CONTRATADA parceladamente de acordo com os fornecimentos efetuados, mês a mês, obedecendo-

se às condições previstas nas cláusulas deste contrato e na proposta de preços apresentada, devendo a CONTRATADA fornecer nota fiscal correspondente aos valores das cestas básicas entregues, e o preço unitário e total na nota fiscal, sendo que desta deverá constar em seu teor o número especificado da licitação Carta Convite nº 001/2014.

Parágrafo único

As notas fiscais emitidas correspondentes aos valores das cestas básicas fornecidas, serão quitadas de acordo com as datas de cada entrega, efetivo recebimento e aceitação pelo funcionário designado pelo CONTRATANTE, juntamente com as respectivas notas fiscais 07(sete) dias após seu efetivo recebimento.

### **DO REAJUSTAMENTO**

Cláusula Quarta

O valor por unidade da cesta básica apresentado na proposta por unidade não sofrerá reajuste.

### **DO FORNECIMENTO E ENTREGAS**

Cláusula Quinta

O fornecimento das cestas básicas objeto deste contrato será parcelado, de acordo com as necessidades e solicitações da Divisão de Administração do CONTRATANTE, iniciando-se de imediato, logo após a data da assinatura deste contrato, a emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra.

Parágrafo 1º

As solicitações deverão ser efetivadas pela Divisão de Administração por meio de ofício, encaminhados por meio postal ou não, com aviso de recebimento.

Parágrafo 2º

As cestas básicas deverão conter produtos de primeira qualidade, com as embalagens não danificadas ou violadas. Os produtos de cada cesta básica, especificados no "Anexo I", devem ser acondicionados, obrigatoriamente, em dois sacos plásticos transparentes, resistentes, compatível com o peso dos itens, e com a distribuição do peso entre os dois sacos de forma equivalente.

Cláusula Sexta

As cestas básicas objeto deste instrumento de contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 96 (noventa e seis) horas da data da solicitação de cada pedido feito pela CONTRATANTE, em sua sede, nos dias em que houver expediente no IPREMM, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, por conta e risco da CONTRATADA, inclusive a descarga, podendo as cestas básicas serem rejeitadas no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações e condições constantes do edital da licitação modalidade Carta Convite nº 001/2014 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### Cláusula Sétima

A despesa decorrente do pagamento da cestas básicas objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **DOTAÇÃO:** 789: Auxílio Alimentação; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.46.00 e **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 09.271.0401.2.401

## **DA VIGÊNCIA**

### Cláusula Oitava

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será até o dia 19 de março de 2015, pelo fornecimento de cestas básicas a serem distribuídas aos servidores do CONTRATANTE, conforme estabelece a Lei Municipal nº 3.875, de 16 de junho de 1993, iniciando-se de imediato logo após a data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e modificações posteriores.

## **DAS PENALIDADES**

### Cláusula Nona

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- A) - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- B) - Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do lote das cestas básicas não entregues, por dia de atraso;
- C) - Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado na hipótese da não entrega do objeto licitado, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- D) - Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- E) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

### Cláusula Décima

Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

#### Cláusula Décima Primeira

Havendo rejeição das cestas básicas entregues, na hipótese das mesmas estarem em desacordo com as especificações e condições constantes do processo da licitação da Carta Convite nº 001/2014 e da proposta de preços apresentada, a CONTRATADA deverá retirá-los do local onde foram entregues, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder por parte da CONTRATANTE, sob pena de uma multa moratória correspondente a 2,0% (dois por cento) sobre o valor total das cestas básicas rejeitadas, por dia de armazenamento excedente, facultando ao CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

#### Cláusula Décima Segunda

É assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à CONTRATADA.

### **DA RESCISÃO**

#### Cláusula Décima Terceira

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

#### Cláusula Décima Quarta

Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do edital da licitação modalidade Carta Convite nº 001/2014 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem à cumprir.

### **DO FORO**

#### Cláusula Décima Quinta

O presente instrumento de contrato é lavrado em decorrência da licitação modalidade Carta Convite nº 001/2014, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores, as quais também sujeitar-se-ão as partes que os celebram, ficando eleito o foro da cidade e comarca de Marília, Estado de São Paulo, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do mesmo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em xx (xxx) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Marília, aos xx de xxxxxxxx de 2014.

Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: